



Conselho Superior do Ministério Público

**ATA DA 188ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**

Aos quatro dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e treze (04.02.2013), às dez horas e quinze minutos (10h15min), no plenário dos Colegiados, reuniu-se, para sua 188ª Sessão Extraordinária, o Conselho Superior do Ministério Público, sob a presidência da Dra. Vera Nilva Álvares Rocha Lira, Procuradora Geral de Justiça. Constatou-se as presenças dos Excelentíssimos Senhores Angélica Barbosa da Silva, José Omar de Almeida Júnior e Marco Antonio Alves Bezerra, Membros; e Leila da Costa Vilela Magalhães, Membro e Secretária. Registrou-se, ainda, a presença da Sra. Flávia Mineli Pimenta, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins e outros servidores da Instituição. Verificada a existência de *quorum*, a Presidente declarou aberta a sessão, dando conhecimento da **pauta**, que consistiu em: 1) Apresentação da Minuta da Resolução que “Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá providências correlatas”; e 2) Outros assuntos. Iniciando os trabalhos, a Presidente agradeceu a presença de todos e informou que participou de Reunião do Conselho Nacional de Procuradores de Gerais – CNPG, em Brasília, na qual preponderou discussão sobre a Eleição de Membros para a nova composição do Conselho Nacional do Ministério Público, estabelecendo-se prazo até o dia 04 de março vindouro para encaminhamento, pelos Procuradores Gerais de Justiça, do nome do candidato escolhido em cada unidade da Federação. Após, passou-se a apreciação da Minuta da Resolução que regerá as eleições de membros para comporem o Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP: **“RESOLUÇÃO CSMP Nº. 002/2013. Regulamenta o procedimento para a indicação de membro do Ministério Público a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para os fins do inciso III do artigo 130-A, da Constituição da República, e dá providências correlatas. O Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, neste ato representado por seu Presidente, o Procurador Geral de**

Conselho Superior do Ministério Público

Justiça, tendo em vista deliberação efetivada na sua 188ª Sessão Extraordinária, realizada em 04 de fevereiro de 2013, e **considerando** o teor da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; **RESOLVE: Art. 1º** Regulamentar, no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins, o processo eleitoral para escolha de até 3 (três) membros da instituição para composição do Conselho Nacional do Ministério Público, a que se refere o artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006, para fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República. **Art. 2º** O Procurador Geral de Justiça indicará ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União: **I** – para os fins do inciso III do artigo 130-A da Constituição da República, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista com os 3 (três) nomes indicados para as vagas destinadas a membros do Ministério Público dos Estados no Conselho Nacional do Ministério Público, a que alude o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **Parágrafo único.** A indicação do Procurador Geral de Justiça a que se refere este artigo se dará a partir de lista tríplice, elaborada pelos membros da carreira, em eleição especialmente convocada para este fim, na forma desta resolução. **Art. 3º** São eleitores todos os membros do Ministério Público do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador Geral de Justiça. **Art. 4º** São elegíveis os membros do Ministério Público que tenham no mínimo, 35 (trinta e cinco) anos de idade e 10 (dez) anos de carreira, nos termos do artigo 2º, *caput*, da Lei nº 11.372, de 28 de novembro de 2006; **Parágrafo único.** É inelegível o Procurador ou Promotor de Justiça afastado da carreira, salvo se tiver reassumido suas funções no Ministério Público até o último dia previsto para inscrição. **Art. 5º** O Procurador Geral de Justiça designará os 3 (três) membros do Ministério Público, indicados pelo Conselho Superior, para compor a Comissão Eleitoral, vedada a participação de candidato. **Parágrafo único** – O Conselho do Ministério Público designará o período de inscrições e data da eleição, publicando, imediatamente, no sítio da Instituição. **Art. 6º** Somente poderá concorrer à eleição, para elaboração da lista tríplice, o Procurador ou Promotor de Justiça que se inscrever mediante requerimento dirigido à Comissão Eleitoral. **§ 1º** No requerimento de inscrição o candidato deverá declarar: **I** - preencher os pressupostos constantes do art. 4º desta

Conselho Superior do Ministério Público

resolução; e **II** - ter ciência das vedações constantes no art. 3º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **§ 2º** O candidato apresentará os seguintes documentos: **I** - *curriculum vitae* no qual conste, detalhadamente, sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional; **II** - informação de que não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação, salvo, no caso de servidor, se for ocupante de provimento efetivo e, observada esta condição, não servir junto à autoridade a que esteja vinculado pelo parentesco antes mencionado; **III** - declaração sobre eventual cumprimento de sanções criminais ou administrativo disciplinares, bem como acerca da existência de procedimentos dessa natureza instaurados contra o indicado; **IV** - declaração de que não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, ou cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, de membro desses Poderes; **V** - proposta fundamentada de atuação institucional junto ao Conselho Nacional do Ministério Público, durante o exercício do cargo de Conselheiro. **§ 3º** O requerimento de inscrição deverá ser apresentado das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, no prazo de 3 (três) dias, a contar da publicação do Edital informando a realização do pleito: **I** – via protocolo geral do Edifício-Sede do Ministério Público do Estado do Tocantins; **II** – mensagem fac-símile (fax); e **III** – mediante *e-mail*, anexando documento escaneado ([conselho@mp.to.gov.br](mailto:conselho@mp.to.gov.br)). **Art. 7º** No primeiro dia útil após o período das inscrições, a Comissão Eleitoral fará publicar, no sítio oficial do Ministério Público, sua decisão, com a relação dos candidatos habilitados e daqueles cujo pedido de inscrição tenha sido indeferido. **Parágrafo único.** Contra decisão que deferir ou indeferir pedido de registro de candidatura cabe recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, mediante petição endereçada à Comissão Eleitoral, que poderá exercer o juízo de retratação no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ou encaminhar imediatamente o recurso, em caso de negativa da retratação, ao Conselho Superior, que decidirá nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes. **Art. 8º** A decisão do Conselho Superior do Ministério Público sobre recurso ou impugnações é terminativa na esfera administrativa e insuscetível de reconsideração. **Art. 9º** Na data designada da

Conselho Superior do Ministério Público

eleição, às 9 (nove) horas, a Comissão Eleitoral procederá a abertura do processo de votação eletrônica *online* no Plenário do Conselho e do Colégio Sônia Maria de Araújo Pinheiro, encerrando às 17 (dezesete) horas. **Art. 10** O voto será exercido pessoalmente, de forma secreta e plurinominal, por todos os Membros do quadro ativo da carreira, exceto o Procurador Geral de Justiça, pelo sistema de votação eletrônica *online*. **Art. 11** O voto é obrigatório, constituindo o seu exercício dever funcional. **Art. 12** O voto será lançado, utilizando-se do login e senha cadastrados, no sistema Athenas do MPE/TO. **Art. 13** O eleitor para votar selecionará no menu, dentro da opção eleição, a “URNA DE VOTAÇÃO”, dando um duplo clique na opção “Eleição”, ou selecionando-a e clicando em iniciar votação. **Art. 14** O eleitor deverá marcar até três opções desejadas, clicando no botão para selecionar os nomes dos candidatos. **Parágrafo único.** Selecionando mais de três candidatos o voto será nulo. **Art. 15** O eleitor poderá corrigir as escolhas ao clicar a opção “LIMPAR” e repetir o processo. **Art. 16** O eleitor digitará a senha do sistema novamente na opção “DIGITE A SENHA”, abaixo das escolhas realizadas, e confirmará o voto. O sistema Athenas, automaticamente, enviará confirmação de voto eletrônico para o e-mail institucional do eleitor. **Art. 17** Encerrada a votação, o Presidente da Comissão Eleitoral abrirá o sistema Athenas e, com login e senha, selecionará dentro do menu eleição a opção “APURAR VOTOS”, tendo acesso ao resultado. **Art. 18** Ao final, emitida lista de apuração e contabilização, o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará os nomes dos candidatos, até o terceiro mais votado, se houver, que integrarão a lista a que se refere o artigo 2º desta resolução. **Parágrafo único** - Em caso de empate serão aplicadas as regras do artigo 29 da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008. **Art. 19** Os incidentes durante o processo de votação e de apuração serão resolvidos pela Comissão Eleitoral. **Art. 20** O resultado da eleição para formação da lista tríplice será, imediatamente, divulgado no sítio do Ministério Público do Estado Tocantins. **Art. 21** A lista com os nomes dos candidatos mais votados, até o terceiro, se houver, será encaminhada ao Procurador Geral de Justiça, que no prazo máximo de 5 (cinco) dias indicará: I – ao Conselho Nacional dos Procuradores Gerais do Ministério Público dos Estados e da União, o membro do Ministério Público do Estado do Tocantins que concorrerá à formação da lista

Conselho Superior do Ministério Público

tríplice para a vaga destinada a membros do Ministério Público dos Estados, no Conselho Nacional do Ministério Público, a que menciona o parágrafo único do artigo 2º da Lei Federal nº 11.372, de 28 de novembro de 2006. **Art. 22** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário. **PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.** Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins, em Palmas, 04 de fevereiro de 2013. **Vera Nilva Álvares Rocha Lira**, Procuradora Geral de Justiça e Presidente do Conselho Superior do Ministério Público.” Em discussão sobre o tema, a Conselheira Angélica Barbosa concitou os Conselheiros a deliberarem a respeito da obrigatoriedade dos membros votarem, mesmo durante o período de férias, considerando que até o ano de 2011, tanto o Ministério Público do Tocantins, como de outros Estados da federação baixavam ato facultado aos membros no gozo de férias votarem ou não. E no caso de deliberação pela obrigatoriedade do voto no período de gozo de férias, que se proceda ampla divulgação. A Presidente lembrou que isso acontecia em razão do voto ser presencial, pois agora com o voto *on-line*, o Membro poderá votar de onde estiver. Por sua vez, o Conselheiro Marco Antonio ressaltou que as eleições são regimentais, ou seja, de conhecimento prévio dos membros, posicionando-se pela obrigatoriedade do voto. O Conselheiro José Omar acompanhou o voto do Conselheiro Marco Antonio. A Conselheira Leila Vilela manifestou-se pela regra geral do voto obrigatório e que as situações específicas sejam analisadas caso a caso. Debatida a matéria, o Conselho Superior aprovou, à unanimidade, a Resolução e deliberou também, pela obrigatoriedade do voto. Após, passou-se à discussão sobre o **calendário eleitoral**, deliberando-se que: 1) o período de inscrições será nos dias 18, 19 e 20 (dezoito, dezenove e vinte) de fevereiro; e 2) a data da eleição será o dia 26 (vinte e seis ) de fevereiro de 2013. Em seguida a Presidente comunicou que toda vez que chegar das Reuniões do CNPG – Conselho Nacional de Procuradores Gerais, pretende passar informações dos assuntos discutidos a este Colegiado para todos ficarem a par do que está acontecendo. Comunicou que na última reunião realizada pela **Comissão do IX Concurso Público para ingresso na Carreira do Ministério Público do Estado do Tocantins**, ficou deliberado que a Comissão analisará todos recursos interpostos, sanando alegação de vício, evitando, assim,

Conselho Superior do Ministério Público

possível anulação do certame. Continuando, a Presidente Vera Nilva esclareceu que os recursos já chegaram, sendo 1349 (hum mil, trezentos e quarenta e nove) referentes a primeira fase, e 226 (duzentos e vinte e seis) da segunda fase, tendo sido divididos os da primeira fase, entre a Comissão, para correção no prazo de 60 (sessenta) dias, para posterior deliberação sobre a segunda fase. Dando prosseguimento, foi apreciado e referendado, à unanimidade, o **Ato nº. 007/2013 – Lista de Antiguidade dos Membros do Ministério Público do Estado do Tocantins**. A Conselheira Angélica Barbosa observou que o entendimento do Conselho Superior ao apreciar os concursos de remoção/promoção era de alterar a antiguidade dos membros no momento do julgamento dos editais, diferentemente do que preceitua o Regimento Interno do CSMP, em seu artigo 52, § 1º: “Para fins deste artigo, considerar-se-ão as alterações ocorridas no Quadro Geral de Antiguidade até o encerramento do prazo das inscrições”. Após debate, o Conselho Superior deliberou, à unanimidade, por observar o artigo 52, § 1º do Regimento Interno do CSMP nos concursos de remoção ou promoção. Continuando, foi apreciada a **Ata da 187ª Sessão Extraordinária**, que restou aprovada à unanimidade. Logo após, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP nº. 007/2012** (Reclamação nº. 023/2010) – **Autor**: Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Réu**: A.Z R., Promotor de Justiça. Com a palavra, a Relatora explicou que o seu mandato expirará neste mês e em virtude de cancelamento de agendamento da audiência de oitiva de testemunhas e acumulação de substituição em duas Procuradorias, além da secretaria deste colegiado, não foi possível concluir a instrução. Após esclarecimentos, ficou deliberado, à unanimidade, que o referido processo deverá ser remetido ao Procurador de Justiça que ocupará a vaga no Conselho Superior. Continuando, a Conselheira Angélica Barbosa trouxe para apreciação os **Autos CSMP 276/2012 - Interessado**: Dr. Octahydes Ballan Júnior. **Assunto**: Requer pontuação na aferição do merecimento para remoção/promoção na carreira. Em seguida, proferiu a leitura de seu voto divergente, cuja ementa diz: “1. DESEMPENHO INDIVIDUAL - CONTRIBUIÇÃO PARA APRIMORAMENTO INSTITUCIONAL - CONCESSÃO DE PONTOS NA AFERIÇÃO DE MERECIMENTO PARA FINS DE REMOÇÃO E OU PROMOÇÃO – RETROAÇÃO DOS EFEITOS DA

RESOLUÇÃO CSMP 001/2012 – IMPOSSIBILIDADE. 2. MODIFICAÇÃO DE ATRIBUIÇÃO NA 25ª PROMOTORIA DA CAPITAL – SUGESTÃO INTEGRANTE DO ROL DE DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS INSTITUCIONAIS - INICIATIVA JUSTIFICADORA DA PONTUAÇÃO NÃO CONFIGURADA. 1. Em face de a proposta para a criação do Grupo Especial de Controle Externo da Atividade Policial – GECEP ter sido apresentada antes da edição da Resolução CSMP 001/2012 com vigência a partir da publicação, impossível a concessão da pontuação prevista no art. 19, inc. II, alínea 'a'. 2. Apresentação de sugestão constante do Relatório da Comissão de Assuntos Institucionais não pode ser considerada iniciativa justificadora para efeito de pontuação na avaliação do desempenho individual do Promotor de Justiça. 3. Pedido que se nega deferimento.”. Passou-se aos debates. Com a palavra, o Conselheiro Marco Antonio manteve seu posicionamento pelo deferimento do pedido e acrescentou que indeferir o pleito geraria um desestímulo à novas contribuições. Os Conselheiros José Omar e Leila Vilela acompanharam o voto divergente apresentado pela Conselheira Angélica Barbosa, que restou acolhido por maioria. Ainda com a palavra, a Conselheira Angélica Barbosa, Corregedora-Geral, trouxe para deliberação o **Mem. 023/2013/CGMP**, referente ao pedido de dilação de prazo para entrega dos prontuários individuais, tendo sido aprovada, à unanimidade, a dilação de prazo para o dia 22 de fevereiro do ano em curso. Na sequência, a Dra. Angélica Barbosa da Silva, Corregedora-Geral, trouxe para análise e deliberação alguns **pontos controvertidos da Resolução CSMP nº 001/2012** que “Estabelece os critérios de remoção ou promoção por merecimento na carreira de Membros no âmbito do Ministério Público do Estado do Tocantins e revoga as disposições em contrário.”. Primeiramente, explicou que alguns artigos da Resolução precisam ser regulamentados, principalmente no que tange a sua aplicação no tempo: 1) **Se os títulos, cursos e artigos averbados, anteriormente a publicação da Resolução CSMP nº. 001/2012, poderão ser utilizados em outros concursos de remoção/promoção.** Debatida a questão, deliberou-se que os títulos, comprovantes de cursos e artigos já averbados serão considerados mais uma única vez, desde que alcançada a remoção/promoção. Decidiu-se, ainda, que para os concursos de

Conselho Superior do Ministério Público

remoção ou promoção em andamento, será oportunizado aos Promotores de Justiça que se manifestem pela não utilização dos títulos à Corregedoria-Geral, nos dias cinco, seis e sete de fevereiro do ano em curso (5, 6 e 7/02/2013). 2) **Outro aspecto suscitado pela Corregedora-Geral diz respeito à necessidade da pertinência da matéria dos títulos para pontuação, indagando se o mestrado na área da educação confere pontuação para fins de concursos de remoção ou promoção.** Com a palavra, a Conselheira Leila Vilela frisou que a pertinência temática foi prevista na Resolução CSMP nº. 001/2012. Em seguida, deliberou-se pela observância do § 1º, do artigo 22 da referida Resolução que assim dispõe: “Para a atribuição de pontuação prevista neste artigo deverão ser observados a pertinência temática, interesse e reversão para a Instituição do aprimoramento adquirido.”. 3) **Por último, a Corregedora-Geral perquiriu se serão somadas as pontuações referentes a cumulação de cargo e funções indicados pelo Colégio de Procuradores e o exercício cumulativo em outros órgãos, previstas respectivamente, nos artigos 19 e 17 da Resolução CSMP nº. 001/2012.** Deliberou-se, de forma unânime, que a pontuação deverá ser atribuída aos dois artigos, sendo portanto somadas. Prosseguindo, a Corregedora-Geral, após **leitura do artigo 17, da Resolução citada, questionou sua redação quanto ao fato de pontuar no máximo independentemente do tempo de atividade cumulativa exercida.** O Conselho Superior, acompanhando a sugestão da Conselheira Leila Vilela, decidiu por acrescentar a palavra “até” antes das pontuações dadas no artigo, assim mantendo um mínimo de discricionariedade à Corregedoria Geral. Após, o Conselheiro José Omar trouxe para apreciação os **Autos CSMP nº 008/2012** (Inquérito Administrativo nº 001/2012). **Autor:** Corregedoria Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins. **Indiciado:** R.B.G.V, Promotor de Justiça. Assunto: Súmula de Acusação. Após, fez leitura na íntegra de seu voto, cuja parte conclusiva se transcreve: “Deste modo, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende às disposições do artigo 188 e seu parágrafo único da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos moldes do artigo 189 e seguintes da LC nº 51/2008.” Voto acolhido à unanimidade. Os Conselheiros Marco Antonio e Leila Vilela acolheram o voto do

Conselho Superior do Ministério Público

Relator e pronunciaram-se pelo recebimento da Súmula de Acusação. Ato contínuo, a Conselheira Leila Vilela apresentou os **Autos CSMP nº 009/2012** (Reclamação nº 006/2012), referente a Súmula de Acusação em face do Promotor de Justiça L.B.D., cuja parte conclusiva do voto se transcreve: “Deste modo, presentes as condições da ação e pressupostos processuais, eis que atende às disposições do artigo 188 e parágrafo único da LOEMP, VOTO pela admissibilidade da acusação, com seu devido processamento, nos termos do artigo 189.”. Debatida a matéria, o Conselho Superior, deliberou, à unanimidade, pelo recebimento da Súmula de Acusação por considerá-la apta. Na sequência, a Corregedora-Geral Angélica Barbosa da Silva esclareceu que estão sendo elaborados **prontuários sintetizados**, onde constará pontuação e critérios de desempate dos membros que concorrem aos concursos de remoção ou promoção por antiguidade. A Conselheira Leila Vilela lembrou que seria importante saber de forma resumida se o Membro teve alguma penalização ou outro aspecto negativo na carreira, pois há a possibilidade de rejeição motivada. Logo após, a Conselheira Leila Vilela trouxe para apreciação e aprovação **2 (duas) minutas de recomendações**, cujas matéria foram objeto de deliberações em sessões anteriores. A primeira minuta **“Recomenda aos Promotores de Justiça estrita observância aos comandos da Resolução CSMP nº 003/2008, nas instaurações de Procedimentos, Promoções de Arquivamento e Indeferimento *in limine*.”**, após esclarecimentos a recomendação restou aprovada à unanimidade. A segunda minuta **“Recomenda aos Promotores de Justiça quando da Propositura da Ação Civil Pública a inclusão do pedido de citação pessoal ao gestor, além do ente federado e/ou outro órgão que figurar no polo passivo da Ação”**, que restou aprovada à unanimidade. Em seguida, a palavra foi franqueada a Servidora Flávia Mineli Pimenta, Chefe de Gabinete da Corregedoria-Geral do Ministério Público, para apresentação do **Mem. Nº 025/2013/CGMP**, no qual faz a correção de um equívoco ocorrido na explanação feita na 133ª Sessão Ordinária deste Conselho, sobre a solução encontrada para adequar a nota atribuída aos Promotores de Justiça correicionados no modelo antigo com o atual prontuário individual, de maneira que solução encontrada foi: “(...) como o valor de referência máximo obtido no relatório de correição ordinária anterior a Resolução 001/2012 era

Conselho Superior do Ministério Público

7 pontos e resultado final máximo alcançado no relatório de correção ordinária atual é 25. Dividindo  $25/7 = 3,6$  – obtém-se que cada ponto do valor de referência anterior corresponde a 3,6 do atual resultado final alcançado.”. A Servidora Flávia Mineli explicou ainda, que multiplicou as notas dos membros que estão concorrendo a remoção/promoção pelo valor de referência atual (3,6), obtendo assim, a nota a ser assentada no prontuário individual. Nada mais havendo, deu-se por encerrada a presente sessão às onze horas e cinquenta e cinco minutos (11h55min), do que, para constar, eu, \_\_\_\_\_, Leila da Costa Vilela Magalhães, lavrei a presente, que, após lida, aprovada e assinada, será encaminhada para publicação.

Vera Nilva Álvares Rocha Lira  
**Presidente**

Angélica Barbosa da Silva  
**Membro**

Leila da Costa Vilela Magalhães  
**Secretária**

José Omar de Almeida Júnior  
**Membro**

Marco Antonio Alves Bezerra  
**Membro**